



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de resíduo sólido urbano bem como transporte e destinação final, no município de Porto Ferreira.

OBJETO LICITADO				VALOR ESTIMADO PARA 6 MESES (R\$)	
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unit.	Total
1	6300	To	<i>Coleta e transporte de resíduo domiciliar, com mínimo de 04 caminhões com caixa compactadora mínima de 15 m³</i>	174,01	1.096.263,00
					1.096.263,00

2. Justificativa

2.1. O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza pública. A terceirização do serviço torna-se necessária em virtude, dos veículos e equipamentos atuais do município estarem em estado precário de uso; e, principalmente, pela preocupação do município em atender com qualidade e responsabilidade aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito ao tratamento adequado aos resíduos. Além das motivações elencadas acima a que se lembrar da relação intrínseca dos serviços de limpeza pública com o saneamento básico e consequente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais.

3. Da execução

3.1. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

- Coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.2. O serviço deverá ser executado conforme as descrições mínimas previstas no presente Memorial, as regras e exigências do Edital e do Contrato, bem como as medições se darão pelos quantitativos estimados na Planilha de Preços e quantitativos previstos neste Memorial.

3.3. O serviço será iniciado mediante emissão de Ordem de Serviço mediante necessidade do Poder Público.

3.4. A Contratada, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

3.5. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

3.6. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente).

3.7. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

3.8. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

3.9. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a Contratada, para ter validade, deverá ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

3.10. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

3.11. A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

3.11.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

3.11.2. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

3.11.3. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

3.11.4. Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;

3.11.5. Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

3.11.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

3.11.7. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) (NR 6) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;

3.11.8. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

3.11.9 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

3.11.10 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

4. DO SERVIÇO

4.1. COLETA E TRANSPORTE PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

4.1.1. A prestação do serviço compreende: coleta e transporte de destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e comerciais) do Município de Porto Ferreira, seu transporte e destinação em aterro sanitário licenciado do município, nas quantidades previstas.

4.1.2. Todo resíduo sólido urbano coletado no município será entregue, depositado e destinado de maneira ambientalmente adequada em aterro sanitário do município, conforme normas definidas pelo responsável pelo serviço de operação visando a operação técnica e ambientalmente favorável do mesmo.

4.1.3. Os caminhões responsáveis pela coleta pesarão e entregarão os resíduos coletados no local supracitado. As medições se darão por tonelada/mês.

4.1.4. A futura contratada, deverá ainda observar o seguinte:

4.1.4.1. Resíduos originários de residências, estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e feiras livres.

4.1.4.2. Restos de limpeza e de poda de jardim desde que devidamente embalados em sacos fechados, descartáveis de até 100 litros.

4.1.4.3. Restos de parte de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

4.1.4.4. Não serão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Urbanos para efeito de destinação obrigatória: terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.1.4.5. Outros tipos de resíduos permitidos pela CETESB, depositados por Órgãos Públicos, serão recebidos e pesados no local.

Deverá a Contratada responsabilizar-se pelo transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município entregues no Aterro Sanitário licenciado do Município, nas quantidades estimadas de 6.300 (Seis mil e trezentos) toneladas em 06 meses.

4.1.4.6. A responsabilidade por todos os atos, sem exceção, perante os órgãos fiscais e ambientais, de todas as esferas da Federação (União Federal, Estado Membro e Municípios) é da Contratada que também responderá por autorizações, permissões, bem como, a responsabilidade pelos procedimentos e execução do contrato, devendo responder integralmente por todos os atos decorrentes da execução do objeto contratual, sem exceção, e responder integralmente por todos os danos ambientais que eventualmente possam ocorrer e contra terceiros em geral, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.1.4.7. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.1.4.8. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações deste memorial, bem como atender a todas as normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes, Municipal, Estadual e Federal.

4.2. DA COLETA DO RESÍDUO SÓLIDO URBANO

4.2.1. Entende-se por Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos a coleta de resíduos sólidos urbanos gerados no Município provenientes dos domicílios, os originários dos estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais.

4.2.2. Fica excluída a coleta e o transporte dos seguintes tipos de resíduos:

4.2.2.1. Animais mortos de pequeno e grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.2.2.2. Entulho, ferro e sobra de mat. de construção com volume superior a 100l. ;

4.2.2.3. Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 litros;

4.2.2.4. Podas de árvores;

4.2.2.5. Resíduos vegetais com volume superior a 100 litros;

4.2.2.6. Resíduos líquidos de qualquer natureza;

4.2.2.7. Lotes de mercadoria e medicamentos e outros provenientes dos RSS (Resíduos de Serviços de Saúde);

4.2.2.8. Resíduos provenientes das atividades industriais.

4.2.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos consistem no recolhimento de todo e quaisquer resíduos sólidos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de residências, estabelecimentos públicos, institucionais, comerciais e da prestação de serviços, devidamente ensacados, adequadamente transportados ao seu destino final, respeitadas as formas de medição previstos neste Memorial.

4.2.4. A coleta domiciliar deverá ser realizada em toda a área de extensão do município, vias públicas abertas e em possíveis vias que poderão ser abertas no decorrer do contrato, sempre respeitando a frequência de coleta estabelecida em contrato.

4.2.5. A coleta ocorrerá de maneira diária na área central do município e de maneira alternada nas demais regiões e bairros existentes no município, sendo distribuídas da seguinte maneira, (segunda, quarta e sexta) e (terça, quinta e sábado), seguindo Mapa de Itinerário de Coleta de Resíduos Domiciliares. Os períodos e horários da coleta serão distribuídos da seguinte maneira: Matutino – das 06h00min às 15h00min e Vespertino – das 16h00min às 24h00min. O serviço poderá ser realizado no período noturno para otimizar a logística em áreas de trânsito mais intenso.

4.2.6. Nas residências localizadas nas zonas rurais do município a coleta será realizada com frequência diferenciada, a ser estabelecida em acordo entre a CONTRATADA E CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.2.7. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares sempre, sejam quais forem os recipientes utilizados para condicionamento dos mesmos.

4.2.8. Os coletores deverão apanhar e transportar os sacos de resíduos com cuidado evitando o rompimento dos mesmos. Em caso de rompimento dos mesmos, os coletores deverão fazer uso de vassouras e pás, estas a estarem disponíveis nos veículos coletores/ compactadores para realizarem a limpeza do local.

4.2.9. É vedado atirar sacos de resíduos domiciliares de um coletor para outro, assim como é proibido a retirada dos mesmos, dos cestos existentes em frente às residências onde os resíduos são dispostos para coleta, para serem colocados no chão em um único ponto para posteriormente ser coletado de uma única vez pelo veículo coletor/ compactador.

4.2.10. Para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares é obrigatório a utilização de caminhão com carroceira especial para coleta de resíduos domiciliar, modelo compactador com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), adequado ao chassi e fechada para evitar a propagação de ruídos em vias pública. Além disso, o sistema deverá ser dotado de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento, e possuir suporte para pá e vassoura, estes que constituem equipamentos obrigatórios.

4.2.11. O transporte de resíduos em veículos deve ser executado de tal forma que não provoque derramamentos, devendo-se considerar, para tanto, que a carga se limite à borda da caçamba ou que se utilize cobertura apropriada que impeça seu espalhamento pelas vias públicas causando poluição local.

4.2.12. Na hipótese de não haver infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, deverá ser considerado pela Contratada a colocação de caçambas e/ou recipientes removíveis que se atenda às necessidades locais, com remoção periódica dos resíduos ali depositados. Para isso, a CONTRATADA deverá disponibilizar até 50 (cinquenta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

contêineres metálicos de 12 m³, conforme demanda da CONTRATANTE, em até 48 horas contadas da solicitação.

4.2.13. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas entre duas coletas consecutivas, estando a Contratada obrigada a efetuar a coleta, ainda que recaia em dias de feriado civis e religiosos, de forma que o serviço não venha a sofrer solução de continuidade.

4.2.14. O controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos será realizado no Aterro Sanitário em balança eletrônica instalada pelo responsável pela operação do Aterro Sanitário, devidamente aferida pelo INMETRO.

4.2.15. Os veículos de coleta/compactadores (incluindo reservas), máquinas e equipamentos necessários, apresentados pela licitante deverão estar disponíveis para uso imediato, em condições adequadas para a realização dos serviços e, em perfeitas condições de operação, no que diz respeito às questões de limpeza, mecânica, hidráulica, elétrica pintura, pneus e dispositivos em geral.

4.2.16. Os veículos de coleta/compactadores e equipamentos que forem utilizados à noite deverão estar equipados com dispositivos de segurança, tais como sinalizador de teto com luz giratória e adesivos traseiros refletivos.

4.2.17. Nos veículos de coleta/compactadores e equipamentos somente deverão constar cores padrão, dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura, não sendo permitida a exploração de publicidade, salvo a logomarca da empresa e adesivos para campanhas de educação ambiental e logomarcas de apoiadores destas campanhas.

4.2.18. A contratada deverá prever a disponibilidade de no mínimo 01 (um) veículo de coleta/compactador reserva, para o caso de necessidade em virtude de quebra ou outra razão que impossibilite o uso dos veículos coletores/compactadores disponibilizados.

4.2.19. A contratada deverá apresentar no mínimo 04 (quatro) caminhões coletores/compactadores, incluindo o reserva, com capacidade mínima cada de 15 m³ (quinze metros cúbicos),

4.2.20. Os veículos e caixa compactadora utilizados para execução dos serviços de coleta domiciliar, preferencialmente, não poderão ter idade superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

a 03 (três) anos de fabricação, durante a vigência do contrato, devendo estar em ótimo estado de conservação e em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme as normas de trânsito.

4.2.21. Os veículos coletores/ compactadores deverão possuir sistema de monitoramento com tecnologia de rastreamento, incluindo o(s) reserva(s), através de software capaz de apresentar em tempo real os pontos onde os veículos devem realizar a coleta e onde a mesma já foi realizada garantindo sempre uma precisão posicional de 15 metros e armazenamento de todos os dados em Banco de Dados. Este sistema deverá estar disponível para acesso em smartphone fornecido pela CONTRATADA junto ao fiscal da CONTRATANTE, com finalidade de efetuar a fiscalização dos serviços em tempo real.

4.2.22. Os veículos coletores/ compactadores, incluindo reserva, deverão ser dotados de sistema de monitoramento “on-line”, através de câmeras de vídeo instaladas nas laterais (esquerda e direita) dos veículos, com acesso em tempo real da CONTRATADA e também por parte do fiscal representando a CONTRATANTE, via software disponível em smartphone, com a finalidade de garantir a eficiência e realização dos serviços.

4.2.23. Os veículos coletores/ compactadores utilizados para realização da coleta domiciliar, deverão ser lavados sempre antes de sair da garagem para realização de suas atividades.

4.2.24. Os veículos deverão ser providos de reservatório para acondicionamento dos líquidos percolados (chorume), com capacidade suficiente para uma viagem, evitando assim o derramamento destes líquidos em vias públicas.

4.2.24.1. Caso ocorra derramamento de chorume proveniente de prensagem e ou/ vazamento, que comprometa a limpeza e a higiene de uma via pública, a prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência do fato, independentemente de haver ou não a comunicação pela Fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.2.25. De acordo com o acréscimo do volume de resíduos coletados, a CONTRATANTE, poderá exigir o acréscimo do número de veículos em operação de acordo com a compatibilidade da execução dos serviços.

4.2.26. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer veículo coletor/ compactador, que não esteja atendendo aos itens acima citados e aos serviços, inclusive o(s) reserva(s).

4.2.27. A realização de manutenção preventiva e corretiva a serem realizadas nos veículos coletor/ compactador, não poderá causar problemas à execução dos serviços de coleta.

4.2.28. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de prefixo 0800 (zero oitocentos) para a população apresentar “Sugestões ou Reclamações”, devendo este número estar estampado nos veículos coletores.

4.2.29. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Instalação de infraestrutura adequada com prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a execução dos serviços objeto desta licitação, sob as penalidades cabíveis, incluindo-se:

4.2.29.1. Garagem ou pátio de estacionamento para os veículos coletores;

4.2.29.2. Box para lavagem dos veículos;

4.2.29.3. Box para lubrificação;

4.2.29.4. Oficina mecânica com ferramental apropriado para manutenção dos veículos coletores/ compactadores;

4.2.29.5. Almoxarifado, este contendo estoque de no mínimo 06 (seis) jogos pneus para, em caso de urgência, efetuarem a troca dentro do prazo de até 02 (duas) horas, a fim de não comprometer o andamento da coleta.

4.2.29.6. Escritório para o controle e planejamento de atividades administrativas;

4.2.29.7. Instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios) conforme NR 24.

4.2.30. Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço por problemas técnicos e/ou mecânicos ou no aguardo do início das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

4.2.31. A futura contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação visando garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, mantendo os padrões exigidos pela Prefeitura.

4.2.32. A empresa contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção diária dos veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos sólidos, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado.

4.2.33. Todas e quaisquer despesas oriundas da manutenção desta instalação correrão por conta da empresa Contratada.

4.2.34. A vencedora da licitação se obriga a providenciar a admissão de mão-de-obra adequada para o desempenho dos serviços contratados para períodos diurnos e noturnos, com quadro mínimo de: 03 coletores e 01 motorista por caminhão por período, ficando a critério da CONTRATADA o acréscimo de acordo com sua produtividade, 01 Supervisor, 01 Encarregado, 01 Mecânico, e demais funcionários, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.2.35. Correrão às expensas da futura contratada eventuais indenizações por acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo ainda pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem, desde que comprovado a culpa.

4.2.36. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços ora contratados, bem como estar com a documentação em ordem.

4.2.37. A Contratada deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com os equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço.

4.2.38. A Prefeitura, motivada por solicitação da equipe de Fiscalização, reserva-se o direito de exigir a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta mostrar-se prejudicial ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL DA CERÂMICA”

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

andamento dos serviços, ficando isenta de quaisquer responsabilidades no tocante à eventual interposição de ação junto ao âmbito judiciário.

4.2.39. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, planta do MUNICÍPIO digitalizada em escala 1:10.000, indicando por meio de cores e respectivas legendas, os setores de coleta de cada região, as frequências, os períodos de execução (matutino, vespertino ou especial), os dias da semana e a representação gráfica dos itinerários de cada setor, com horários de início e fim. A programação dos serviços deverá obedecer às frequências e aos períodos de coleta.

4.2.40. A cada mudança ocorrida nos setores de coleta (aumento, redução, horário, circuito, itinerário e outros) deverá ser apresentado um novo mapa nos mesmos moldes especificados no item anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.2.41. Quando finalizada a coleta em um setor, estando o veículo ainda com capacidade de coleta remanescente, a carga deverá ser complementada com o reforço de coleta em outro setor da mesma região.

4.2.42. Em caso de greve ou paralização dos funcionários, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias para a realização da coleta, ficando sujeita às penalidades previstas no caso de não realização dos serviços que são classificados como essenciais.

4.2.43. Os resíduos provenientes da coleta de resíduos domiciliares deverão ser entregues no Aterro Sanitário Municipal.

4.2.44. A empresa deverá cadastrar os veículos responsável pela coleta do resíduo domiciliar juntamente com o responsável pela Operação do Aterro Sanitário. A entrega desse resíduo deverá ocorrer de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

4.2.45. O resíduo domiciliar será pesado ao chegar ao Aterro Sanitário municipal e no momento da entrega será emitido comprovante do valor medido em balança existente no Aterro. O responsável pelo serviço de varrição e coleta de resíduos de varrição deverá arquivar os comprovantes para fins de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL DA CERÂMICA"

Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente

CNPJ 45.339.363/0001-94

5. PLANILHA QUANTITATIVA DO ITEM ACIMA CITADO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade estimada (mensal)
1	Coleta e transporte de resíduo domiciliar, com mínimo de 04 caminhões com caixa compactadora mínima de 15 m ³	Tonelada	1050

CRISTIANE DANIELE FRANCISCO
Chefe de Divisão de Meio Ambiente

MARCO AURÉLIO AONA
Secretario de Infraestrutura, Obras
E Meio Ambiente